

LEI MUNICIPAL Nº 784/2016 DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Institui no Município Corquinho/MS o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos comissionado e contratado por prazo determinado e indeterminado, ou ainda que prestem serviços por meio de contratação de terceiros- pessoa jurídica pública ou privada. Que estejam lotados nas estratégias de saúde rural e urbana, saúde bucal e NASF (núcleo de apoio a saúde da família) que aderirem ao PMAQ "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Corguinho o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos de saúde das equipes de atenção básica que é composta pelas estratégias rural/urbana, saúde bucal e NASF (núcleo de apoio a saúde da família) que aderirem ao PMAQ-AB "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica", denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde.

§ 1º De acordo com esta Portaria, o PMAQ-AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e





localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção básica.

- § 2º O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica(PMAQ/AB) está organizado em quatro fases que se contemplam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica:
 - Adesão e contratualização / recontratualização;
 - II. Desenvolvimento;
 - III. Avaliação Externa;
 - IV. Recontratualização.
- § 3º O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ que prevê o referido incentivo e será assim distribuído:
- I. 50% (cinquenta por cento) do valor serão repassados às equipes de saúde que aderiram ao Programa e se dará nos termos desta lei e seu regulamento, conforme avaliação externa, sob prêmio de Qualidade e Inovação;
- II. 50% (cinquenta por cento) do valor serão aplicados na melhoria da estruturação da atenção básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção fruto da aplicação da auto avaliação de melhoria de acesso e qualidade AMAQ, considerando as prioridades de cada equipe.
- § 4º Para efeitos desta Lei, a equipe de saúde da atenção básica é composta por profissionais lotados nos programas de ESF (estratégia de saúde da família), NASF(núcleo de apoio a saúde da família), saúde bucal e coordenação da atenção básica que ocupam os seguintes cargos





 I – Médico (exceto os medico provenientes do programa mais medico e provado)

II - Enfermeiro

III - Odontólogo

IV - Técnico em enfermagem

V – Auxiliar em saúde bucal

VI – Agente comunitário de saúde

VII- Agente de Endemias

VIII- Coordenador da Atenção Básica

IX- Auxiliar de Enfermagem

X- Recepcionista

XI- Auxiliar de Serviços Gerais

XII- Psicólogo

XIII- Fonoaudiólogo

XIV- Assistente social

XV- Fisioterapeuta

XX- Nutricionista

XXI- Assistente de Administração

Art. 2º Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB) previsto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1645/2015/2011 do Ministério da Saúde, 50% (cinquenta por cento) do montante recebido a tal título será repassado às equipes habilitadas supracitadas que aderiram ao programa, sob a forma de incentivo a estes servidores e condicionado ao montante de valores efetivamente recebido pelo Município, conforme avaliação externa do Ministério da Saúde, tendo como base a Portaria vigente do PMAQ/AB e ao desempenho da equipe, independentemente da categoria profissional;





§ 1º A parcela de incentivo para cada equipe profissional, será paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe;

§ 2º O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do incentivo será dividido, de forma igual entre os servidores das equipes que aderiram ao PMAQ de acordo com os critérios estipulados: perdera o incentivo do mês o funcionário que, estiver afastado do serviço, pegar mais de um atestado no mês e faltar sem justificativa, férias e licenças.

§ 3º O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com pessoal, aí considerados os encargos sociais, seja com material de consumo, serviços de terceiros, dentre outras despesas das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

§ 4º O servidor público terá direito ao incentivo do PMAQ/AB enquanto desempenhar suas funções nas Unidades que aderirem ao referido programa;

§ 5º Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento deste incentivo em período de gozo de licença de qualquer natureza.

§ 6º Os valores referentes aos descontos decorrentes de afastamento e o que for devido ao servidor por ventura exonerado, quando do efetivo pagamento da gratificação, serão revertidos ao município, passando a integrar o montante destinado às outras despesas das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.





§ 7º O pagamento da gratificação PMAQ fica condicionado ao recebimento por parte do Município do valor correspondente ao repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 3º O repasse financeiro para as equipes contratualizadas obedecerá à relação entre o desempenho e o percentual do componente da qualidade conforme Portaria GM/MS nº 1.645 de 02 de outubro de 2015, ou outra que venha a substituí-la, à avaliação externa classificará a equipe em quatro categorias:

- I. Ruim Desclassificado do Programa e deixam de receber o componente de qualidade;
- II. Regular Continuam recebendo 20% (vinte por cento) do componente de qualidade;
- III. Bom Ampliam o recebimento para 60% (sessenta por cento) do componente de qualidade;
- IV. Muito Bom Ampliam o recebimento para 80% (oitenta por cento) do componente de qualidade;
- V. Ótimo Ampliam o recebimento para 100% (cem por cento) do componente de qualidade.
- § 1º Para a realização das avaliações externas, as mesmas serão de iniciativa do Ministério da Saúde que contará com o apoio de Instituições de Ensino e Pesquisa.
- § 2º O valor referente à gratificação PMAQ, devido a cada servidor integrante da equipe de saúde da atenção básica que tenha aderido ao PMAQ-AB, será obtido mediante rateio do total monetário efetivamente recebido pela unidade, calculado proporcionalmente à carga horária do cargo, emprego ou função desempenhada durante o correspondente período de avaliação, para a obtenção do valor a ser pago individualmente.

Ah,



Art. 4º O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória, considerando a vigência do PMAQ.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculadas ao recurso nº 2121 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB).

Art.6º O repasse financeiro aos servidores quadrimestralmente, de acordo com os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Não haverá pagamento de valores retroativos.

Art. 7º A Secretaria de Município da Saúde, juntamente com os Apoiadores Institucionais do PMAQ-AB, indicará os servidores que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, repassando estas informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-lo a folha de pagamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido ¢ontrário.

Corguinho, 21 de março de 2016.

DALTON DE SOUZA LIMA

Prefeito Municipal